

# INSTITUIÇÃO BENEFICENTE CORONEL MASSOT

# REGIMENTO GERAL APROVADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CDF EM 09/01/2023

## **MESA DIRETORA**

SIDNEY SOUZA SILVEIRA – Presidente do CDF

RICARDO MAURO AGRA – Vice Presidente do CDF

ALEXANDRE ANDRADE DE ARAUJO KRUEL – Secretário do CDF

ANS - nº 41942-7

# **COMPOSIÇÃO CDF EXERCICIO 2023**

ALCEMIR REVELINO TEIXEIRA

ALEXANDRE ANDRADE DE ARAUJO KRUEL

ARISTEU SIMOES PEREIRA

CESAR GIOVANI FORMOSO DA COSTA

**CLARICE TEREZINHA PASQUALOTTO** 

**CLEO CARRETTS NUNES** 

DALTRO QUADROS DUARTE

FRANCISCO LUIZ SOUZA DE MELLO

GILSON GUARACI DA SILVEIRA NOROEFE

HAMILTON CORREA BONIFACIO

JAIRO CONCEIÇAO DA ROSA

JOHN WAYNE MOLINA DE CAMPOS

LUIS ERNESTO BARRIQUEL

**ODECIO DOS SANTOS** 

PAULO CESAR FRANQUILIN PEREIRA

PAULO RICARDO DA SILVA

RICARDO MAURO AGRA

SANDRO TEIXEIRA GONÇALVES

SIDNEY SOUZA SILVEIRA

VALTER DISNEI SALES LOURENÇO

ANS - nº 41942-7

#### REGIMENTO GERAL DA IBCM

# **CAPÍTULO I**

#### Da Finalidade

**Art. 1°.** A IBCM, em observância ao disposto nos Art. 2° e Art. 6° de seu Estatuto, organiza o seu Regimento Geral com a finalidade de estabelecer regras e procedimentos que elucidem, facilitem e regulem a execução dos preceitos estatutários, e regulamentar o plano antigo, registrado na ANS sob o n° 41942798, conforme o disposto no §1° do art. 13 do Estatuto da IBCM.

## CAPÍTULO II

#### Da Adesão e Exclusão

# Seção I

#### Da Adesão

**Art. 2º.** A adesão ao quadro associativo da IBCM, de associados e de beneficiários, ocorrerá através de contratos firmados entre o proponente titular e a IBCM, após a aprovação da Diretoria Executiva:

**a)** o proponente deverá preencher as condições estatutárias previstas nos Art. 9°, Incisos I e II e Art.12 do Estatuto e normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar - (ANS).

**b**) o proponente deverá quitar ou renegociar eventuais débitos pendentes com a IBCM, em se tratando de nova adesão, reintegração e migração.

**Parágrafo único.** Os casos de negociação deverão seguir as regras estabelecidas pela Diretoria Executiva.

#### Seção II

#### Da Exclusão

- **Art. 3º.** A exclusão do quadro associativo da IBCM ocorrerá quando:
- I houver manifestação expressa do associado ou beneficiário.
- **II -** associado ou beneficiário previsto nos Art. 9° e 12 do Estatuto, for exonerado do serviço público, demitidos ou venha a solicitar a sua demissão.
- III associado ou beneficiário tiver procedimento incompatível com o decoro e os bons costumes.
- IV associado ou beneficiário se apropriar indevidamente de valores ou bens da IBCM, independente de ação judicial.
- **V** associado ou beneficiário promover campanha difamatória contra a IBCM, ou aos seus dirigentes, qualquer que seja a forma empregada.
- **VI** associado ou beneficiário deixar, por mais de 60 dias consecutivos ou alternados, de efetuar o pagamento de suas mensalidades, ou não quitar valores devidos à IBCM, provenientes de mensalidades, exames e/ou quaisquer taxas relativas a serviços prestados.
- § 1º O prazo de inadimplência para fins de exclusão prevista no inciso VI poderá ser de até 120 dias, consecutivos ou alternados, desde que mediante prévia determinação da Diretoria Executiva da IBCM.
- § 2º As exclusões do quadro associativo da IBCM, citadas nos Incisos I, II e VI deste artigo, serão efetuadas através de ato administrativo pela Diretoria Executiva.
- § 3º Não caberá restituição das contribuições mensais anteriormente pagas, nem cancelamento das contribuições emitidas até a data da exclusão do quadro associativo.
- § 4º A cobrança por inadimplência será regulada pela Diretoria Executiva, que somará esforços razoáveis, visando a obtenção da receita devida e a manutenção do associado. Para tanto, poderão ser adotadas medidas como negociação e

suspensão do serviço após o prazo descrito no inciso VI antes da exclusão, respeitado o prazo máximo do §1°.

## CAPÍTULO III

# Das Normas Gerais de Receitas, Serviços, Benefícios e Carência

# Seção I

#### **Das Receitas**

**Art. 4º.** Constituem-se as receitas da IBCM:

I - As mensalidades pagas pelos associados e beneficiários, nas condições

estabelecidas no regulamento do plano aderido.

II - A coparticipação conforme a previsão constante no regulamento do plano

aderido.

III - Taxas:

a) por faltas às consultas e serviços previamente agendados.

b) para emissão do cartão de identidade social.

IV - Outras Receitas:

a) os locativos recebidos das áreas locadas e sublocadas nas clínicas da

IBCM.

b) a receita com prestação de serviços aos associados segurados do IPE-

Saúde.

§ 1º O reajuste das mensalidades para os associados, beneficiários e dependentes

no plano antigo (registro ANS nº 41942798) bem como que aderiram ao "plano

novo" (registro ANS nº 472526143) ocorrerá no mês de dezembro, devendo a

Diretoria Executiva encaminhar proposta ao Conselho Deliberativo Fiscal - CDF

para deliberação, instruída com cálculos atuariais, com antecedência mínima de

45 dias antes da entrada em vigor da nova mensalidade.

§ 2º Os reajustes aplicados para os demais planos coletivos por adesão

disponibilizados pela IBCM seguirão as regras contidas nos respectivos

regulamentos, ou seja, de cada produto a que aderir.

§ 3º Os reajustes citados nos § 1º e 2º deste artigo deverão ser comunicados ao

quadro associativo, com a antecedência mínima de 30 dias da data de entrada em

vigor do reajuste, através de seu site e/ou outros meios de comunicação.

§ 4º Os valores atribuídos às receitas previstas no Art. 4º serão avaliados pela área

técnica e aplicados por decisão da Diretoria Executiva, sendo as majorações

constantes nos incisos I, II e III informadas ao quadro associativo, através do site

da IBCM e/ou outros meios de comunicação.

Seção II

Dos Serviços e Reembolso

Art. 5°. Os associados e beneficiários terão acesso aos serviços e benefícios

conforme o plano aderido e de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Serviços:

a) Os serviços que a IBCM venha oferecer serão prestados nas suas

Policlínicas, Clínicas, ou através de credenciamentos, observando-se a área

geográfica de abrangência, conforme cada plano registrado na ANS.

**b**) O agendamento de atendimentos poderá ser realizado pelo titular ou

dependente.

c) No caso de impossibilidade de comparecimento, o

Associado/Beneficiário deverá desmarcar o horário agendado com

antecedência mínima de 12 horas, sob pena de cobrança de taxa de

cancelamento ou de não comparecimento.

d) O Associado/Beneficiário deverá apresentar, na ocasião do

atendimento, o cartão do plano, documento de identidade com foto, bem

como o cartão IPE-Saúde, este quando possuir.

e) Em caso de inadimplência poderá ocorrer bloqueio total ou parcial

do atendimento, sendo restabelecido em até 5 (cinco) dias úteis após a

quitação dos valores pendentes.

II - Reembolso:

a) os reembolsos dos procedimentos e serviços elencados no RPE (Rol

de Procedimentos e Eventos) da ANS serão realizados em caso de

inobservância da IBCM quanto aos prazos máximos exigidos para cada

procedimento ou nos casos em que a IBCM não possuir o prestador de

serviço, observando-se a área de abrangência de cada produto.

**b**) o valor do reembolso será pago mediante a apresentação da nota

fiscal do prestador de serviço, e observará até os limites constantes na tabela

elaborada pela equipe técnica da IBCM, observadas as demais condições do

regulamento do plano aderido.

c) os reembolsos de transporte ao beneficiário/associado serão

realizados nos casos estabelecidos pela ANS, ou nos casos em que a IBCM

causar danos decorrentes de sua culpa exclusiva na disponibilização dos

serviços de saúde, mediante apresentação de recibo ou nota fiscal da despesa

do transporte pelo beneficiário/associado.

§ 1º Os serviços constantes no Inciso I deste artigo serão oferecidos mediante

prévia autorização da IBCM, sob pena de não ser prestado ou ainda não ser

reembolsado pela IBCM, não sendo um plano de saúde qualificado sob a livre

escolha do beneficiário/associado.

§ 2º Os serviços de saúde, prestados através do "plano novo" e do "plano antigo",

serão obrigatoriamente disponibilizados pela IBCM dentro da área de

abrangência geográfica dos municípios de Porto Alegre, Viamão e Passo Fundo,

conforme registro junto à ANS e serão oferecidos em Unidades Próprias da

IBCM e/ou Rede Credenciada.

§ 3º A IBCM poderá comercializar outros produtos de assistência à saúde com

mensalidades compatíveis aos serviços e benefícios oferecidos, desde que

encaminhe proposta à ANS, após estudo Atuarial, apresentado à Diretoria

Executiva e aprovada pelo CDF.

§ 4º A equipe técnica da IBCM para elaborar as tabelas de valores de reembolso,

coparticipação e taxas será nomeada pela Diretoria Executiva.

§ 5º As tabelas de valores elaborados pela área técnica serão encaminhadas à

Diretoria Executiva para deliberação e, posteriormente, ao Conselho Deliberativo

Fiscal para aprovação e ao quadro social para conhecimento.

§ 6º Para exercer o direito ao recebimento de qualquer reembolso, o associado

deverá requerer o ressarcimento em até 180 (cento e oitenta) dias do fato que deu

origem à despesa.

Seção III

Da Carência

Art. 6°. A carência para associados e beneficiários utilizarem os serviços e

usufruírem dos benefícios oferecidos pela IBCM será definido pelo regulamento

do plano a ser aderido, e nos casos em que houver a Cobertura Parcial

Temporária-CPT em razão da Doença ou Lesão Preexistente-DLP, o prazo é de

2 (dois) anos para os atendimentos da referida DLP.

**Parágrafo único.** A Diretoria Executiva, observada a capacidade de atendimento

da IBCM, poderá elaborar plano para suspensão ou redução do período de

carência, devendo encaminhá-lo ao CDF para fins de deliberação.

CAPÍTULO IV

Do Regulamento do Plano Antigo (Registro ANS nº 41942798)

Art. 7°. Além das normas gerais que se referem à todos os planos da IBCM,

constantes no Estatuto e no presente Regimento Geral da IBCM, o plano antigo

é regulado pelas disposições contidas neste Capítulo IV, deste regulamento geral,

sendo vinculantes à todos os associados e dependentes que ingressaram na IBCM

antes da data do registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como

àqueles que por exceção legal ingressaram posteriormente, mas estão vinculados

ao plano antigo da IBCM:

**I** - nome do plano: Plano Antigo.

II - registro do plano na ANS: 41942798.

**III -** tipo de contratação: Coletivo por adesão.

IV - tipo de segmentação assistencial: Ambulatorial + Odontológico.

V - área geográfica de abrangência: Grupo de Municípios.

VI - área de atuação do plano: Porto Alegre, Viamão e Passo Fundo.

VII - não permite o livre acesso a prestadores, ou seja, o reembolso será realizado

apenas na obrigatoriedade legal, na forma descrita no presente Regimento Geral.

VIII - fator moderador: Sem cobrança de coparticipação.

IX - da admissão e permanência: Todos os associados, beneficiários e

dependentes incluídos antes do registro da IBCM junto à ANS, são pertencentes

ao plano antigo e permanecem com o direito exclusivo de permanência. Àqueles

que, por exceção legal, forem incluídos no plano antigo após o registro junto à

ANS também terão o direito exclusivo à permanência, nas seguintes

modalidades:

a) titular efetivo e especial: Associado servidor público estadual ou

municipal, do estado do Rio Grande do Sul.

b) afim: Ex-dependente do associado efetivo que completou a maioridade,

passando a contribuir com a mensalidade.

c) empregados e ex-empregados, nos termos e nos limites previstos nos

artigos 30 e 31, da Lei nº 9.656/1998.

**d**) dependentes isentos: Esposa(o) ou companheira(o); Filho(a), enteado(a)

e tutelado(a), menor de 18 (dezoito) anos de idade; Filho(a), enteado(a) e

tutelado(a) maior de 18 (dezoito) anos e menor de 21 (vinte e um) anos,

desde que comprove estar cursando o ensino médio, filho(a), enteado(a) e

tutelado(a), maior de 18 (dezoito) anos e menor de 24 (vinte e quatro) anos,

desde que comprove estar cursando o ensino superior; curatelado desde que

comprove conforme o período da curatela.

e) curatelado: Dependente dos titulares que são isentos de mensalidade em

razão de invalidez temporária ou permanente, de acordo com o laudo

médico. Caso a invalidez seja temporária a condição deverá ser comprovada

periodicamente.

X - o preço está estabelecido na tabela em anexo à esse Regimento Geral, sendo

válida para todos os fins de direito, e será reajustado anualmente conforme os

preceitos já dispostos no Estatuto e no Regimento Geral.

XI - pagamento: É obrigação do associado e do beneficiário o pagamento das

mensalidades pré-fixadas, na forma estabelecida no Estatuto e Regimento Geral,

sendo isentos os dependentes referidos nas alíneas d) e e) do inciso IX do presente

artigo.

XII - as regras de cobrança e de reajustes já estão estabelecidas no Estatuto e

Regimento Geral.

**XIII** - a cobertura assistencial está estipulada restritivamente e exclusivamente

aos procedimentos do Rol de Procedimentos da ANS sendo observadas vigentes

à época do evento, dentro dos prazos estabelecidos pela ANS, sendo observadas

as características da segmentação AMBULATORIAL E ODONTOLÓGICA, e a

área de abrangência do plano. Não serão disponibilizados os procedimentos que

não constarem no referido Rol.

XIV - O beneficiário titular deverá comunicar à IBCM qualquer alteração no

vínculo exigido para adesão ao presente Plano, inclusive de seus dependentes,

devendo, sempre que for solicitado, apresentar os documentos comprobatórios.

XV - O valor a ser pago pela cobertura assistencial do plano será preestabelecido.

**XVI** - O beneficiário pagará, além das mensalidades, a taxa de emissão do cartão

de identificação do plano, sempre que solicitado pelo titular ou dependente, e taxa

pelo não comparecimento aos atendimentos agendados e não desmarcados com

antecedência mínima de 12 horas.

**XVII** - Na impossibilidade do desconto em folha de pagamento, os valores

acordados poderão ser cobrados através de boleto bancário ou outro meio em que

a IBCM venha a disponibilizar.

**XVIII** - A impossibilidade do envio da cobrança no desconto em folha de

pagamento, no boleto bancário, ou outro meio de cobrança, não desobriga o

beneficiário de efetuar o pagamento dos valores acordados no prazo de

vencimento mensal, independentemente da utilização das coberturas contratadas.

XIX - O beneficiário titular será o responsável pela inscrição, desligamento e

pagamento das mensalidades e outras obrigações, bem como por toda e qualquer

dívida decorrente de despesas efetuadas pelos seus dependentes e agregados

familiares (grupo familiar).

**XX** - Os valores pagos em atraso serão acrescidos de encargos financeiros, sendo

1% (um por cento) de juros ao mês e 2% (dois por cento) de multa.

**XXI** - Os encargos financeiros serão cobrados independentemente do motivo que

leve ao atraso no pagamento.

**XXII** - Em caso de inadimplência poderá ocorrer bloqueio total ou parcial do

atendimento, sendo restabelecido em até 5 (cinco) dias úteis após a quitação dos

valores pendentes.

**XXIII** - O pagamento da mensalidade de determinado mês e demais obrigações

financeiras não quitará débitos existentes de competências anteriores.

**XXIV** - O recebimento pela IBCM das mensalidades e demais obrigações

financeiras em atraso constituirá mera tolerância, não implicando novação a

adesão contratual.

**XXV** - O pagamento antecipado das mensalidades não eliminará nem reduzirá os

prazos de carência estabelecidos e tampouco dará direito a descontos.

§ 1º Os associados serão distribuídos também em classificação e os valores estão

estabelecidos nas tabelas em anexo, podendo ser reajustados conforme os

critérios já estabelecidos no presente diploma.

§ 2º Os associados ou seus dependentes que não possuem convênio com o IPE

Saúde, pagarão um "plus", a ser cobrado por grupo familiar, conforme tabelas

anexas.

§ 3º A desvinculação do titular ao plano antigo, por migração, exclusão a pedido,

por inadimplência ou por falecimento, implicará na vedação de permanência dos

beneficiários pertencentes ao seu grupo familiar no mesmo plano, exceto nos

seguintes casos:

a) o afim que não preencher os critérios de exigibilidade para a

migração a(os) produto(s) disponível(eis) para novas adesões

(comercialização ativa) e desde que assuma individualmente o ônus do

pagamento de suas mensalidades;

**b**) o dependente que não preencher os critérios de exigibilidade para a

migração a(os) produto(s) disponível(eis) para novas adesões

(comercialização ativa), desde que o titular permaneça ativo em um plano

disponível pela IBCM;

c) em caso de falecimento do titular:

**c.1**) o(s) integrante(s) do seu grupo familiar que não seja(m) elegível(eis)

para a migração ao(s) plano(s) disponível(eis) pela IBCM poderão

permanecer no plano antigo, desde que o(a) viúvo(a) assuma a condição

de titular, sem que haja nova inclusão, assumindo o respectivo ônus

financeiro decorrente;

**c.2**) os dependentes classificados como isentos do titular falecido poderão

permanecer sob a dependência do(a) viúvo(a), observado os prazos

máximos estabelecidos nas alíneas d) e e) do inciso IX do presente artigo.

O viúvo(a) somente poderá incluir e manter seus dependentes legais:

filhos menores e novo(a) esposo(a) ou companheiro (a);

c.3) no caso do afim que estava vinculado ao titular se aplicará a mesma

regra a alínea a) deste §3°;

§ 4º Poderá o titular efetivo ou especial incluir esposo(a) ou companheiro(a)

como dependente isento nos termos da alínea d) do presente artigo, desde que não

haja dependente com o mesmo vínculo de parentesco. Quando houver

determinação judicial de inclusão ou de manutenção de ex-esposo(a) ou ex-

companheiro(a), será classificada na modalidade afim, cabendo ao titular efetuar

o pagamento das respectivas mensalidades.

§5º A carência se aplicará para a inclusão de novos beneficiários, sendo

observadas as regras de inclusão no plano antigo, exceto:

a) para filhos recém-nascidos até o prazo de 30 dias do nascimento;

b) para filhos menores de 12 anos adotado por beneficiário, ou sob guarda

ou tutela deste, em até 30 (trinta) dias a contar da adoção, guarda, ou tutela,

aproveitando os prazos de carência já cumpridos pelo beneficiário adotante,

seja ele pai ou mãe, ou responsável legal, conforme o caso.

CAPÍTULO V

Dos Deveres e Das Penalidades

Seção I

**Dos Deveres** 

Art. 8°. No cumprimento dos deveres constantes nos Arts. 11 e 15 do Estatuto,

os associados e beneficiários deverão observar os seguintes postulados.

I - manter conduta irrepreensível nas dependências da IBCM.

II - colaborar com a administração, apontando fatos que julgue de interesse da

IBCM.

III - dispensar tratamento condigno aos associados investidos de cargos ou

funções nos órgãos dirigentes.

IV - manter atualizados os dados cadastrais.

Seção II Das Penalidades

Art. 9°. Os associados e beneficiários estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - admoestação verbal ou escrita.

II - exclusão do quadro associativo.

Art. 10. A competência para aplicação das penalidades constantes no Art. 9°, com

as restrições constantes no Art. 11 do Regimento Geral será:

a) da Diretoria Executiva, na forma do Inciso I do Art. 9°, para os associados

e beneficiários que deixarem de cumprir o disposto nos Art. 11 e 15 do

Estatuto.

b) da Diretoria Executiva, na forma do Inciso II do Art. 9°, referendado pela

Assembleia Geral, para os associados e beneficiários que infringirem o

disposto nos Incisos III, IV e V, do Artigo 3°, deste Regimento Geral.

**Art. 11.** O associado ou beneficiário que, no exercício de cargo eletivo for

acusado de falta grave, terá instaurado contra si processo administrativo para

apuração dos fatos, cabendo amplo direito de defesa. Havendo necessidade de

aplicação da penalidade, a Assembleia Geral é o órgão competente para sancioná-

la.

§ 1º Nenhuma sanção será aplicada sem a prévia instauração do contraditório e

a observância do princípio de ampla defesa, assegurando ao associado ou

beneficiário, em caso de aplicação de sanção pela Diretoria Executiva, o direito

de recorrer da decisão à Assembleia Geral.

§ 2º É considerada falta grave, o associado ou beneficiário investido ou não em

cargo eletivo que infringir o disposto no Inciso III, IV e V, do Art. 3º deste

Regimento Geral.

§ 3º Os procedimentos a serem adotados à instrução do procedimento

administrativo serão regulados no Regimento Interno do CDF.

§ 4º Toda matéria que estiver sendo analisada no CDF, naquilo que caracterizar

indício de falta grave cometida por associado investido de cargo eletivo, é defeso

suscitá-la em outra instância, somente após ter esgotado o seu exame e

deliberação na instância inicial.

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral

Art. 12. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - ORDINARIAMENTE:

a) Anualmente, na primeira quinzena do mês de março para:

1) homologar ou não o Relatório Anual das atividades da Diretoria

Executiva e Conselho Deliberativo Fiscal.

2) homologar ou não Parecer do Conselho Deliberativo Fiscal sobre o

Balanço Anual da Instituição referente ao exercício anterior.

b) Quadrienalmente:

1) na primeira quinzena do mês de dezembro, para eleger os membros do

Conselho Deliberativo Fiscal.

2) na segunda quinzena do mês de março, para eleger os membros da

Diretoria Executiva.

**II - EXTRAORDINARIAMENTE:** 

Sempre que necessário, para tratar de assuntos relevantes e urgentes, quando

convocada pelo CDF, DE ou por requerimento de 1/5 de associados ou

beneficiários quites com as obrigações sociais, observado o disposto nas alíneas

"a" e "b", e Parágrafo único do Art. 14, deste Regimento Geral, para:

a) destituir a DE, CDF ou membro(s) deste(s).

**b**) alterar o Estatuto.

c) autorizar alienação e/ou venda de bens imóveis da Instituição.

d) eleger os membros da DE ou CDF em eleição suplementar.

e) analisar os recursos administrativos encaminhados em última instância.

III - EM SESSÃO SOLENE:

a) Anualmente, na segunda quinzena do mês de setembro, para comemorar

o aniversário da IBCM.

b) Quadrienalmente:

1) na segunda quinzena do mês de dezembro para dar posse aos

membros do CDF, conforme alínea "b", Inciso III do Art. 19, do Estatuto.

2) na segunda quinzena do mês de abril para dar posse aos membros da

DE, conforme alínea "b", Inciso III do Art. 19, do Estatuto.

Art. 13. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, estando

presente, conforme o Inciso III do Art. 36, do Estatuto, ou por quem a convocou

associado, ou beneficiário com direito a voto, apoiado sempre pelo grupo que a

convocou.

§ 1º As Assembleias Gerais serão realizadas de forma presencial, podendo, por

motivo de força maior e devidamente justificado, serem realizadas de forma

virtual ou mista, através de vídeo conferência (online).

§ 2º Caberá ao CDF, diante do caso concreto, deliberar sobre a necessidade e

formato para a realização de Assembleia Geral na forma virtual ou mista.

§ 3º A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre os casos previstos no

Artigo 18, Incisos I, III e VII, do Estatuto, devido a sua relevância, somente

poderá ser realizada de forma presencial.

§ 4º A Assembleia Geral por vídeo conferência (online) preservará todas as

etapas e aspectos legais das reuniões em formato presencial, devendo constar no

Edital de convocação.

§ 5º Toda a logística necessária para a realização de reuniões virtuais ou mistas,

ficará a cargo do Setor de Informática, sob a supervisão da DE.

Art. 14. O Conselho Deliberativo Fiscal, com base no Inciso VII do Art. 31 do

Estatuto, convocará Assembleia Geral:

a) quando os membros da Diretoria Executiva estiverem em divergência.

**b**) quando for constatada irregularidades de gestão da Diretoria Executiva.

c) para eleger e dar posse à Diretoria Executiva, na forma do Art. 12, Inciso

I, alínea "b", item "2" e inciso III, alínea "b", item "2", respectivamente,

deste Regimento Geral.

**Parágrafo único.** O Conselho Deliberativo Fiscal, com base no inciso VII, Art.

31 do Estatuto, convocará Assembleia Geral, sempre que ocorrer motivos graves

e urgentes relacionados às suas competências, após esgotados todos os meios e

providências necessárias para a elucidação dos fatos, na forma do Art. 32 do

Estatuto.

Art. 15. O Presidente da Diretoria Executiva convocará Assembleia Geral:

a) para eleger e dar posse aos membros do CDF, na forma do Art.12, Inciso

I, alínea "b", Item "1" e Inciso III, alínea "b", item "1", respectivamente,

deste Regimento Geral.

**b**) nos demais casos previstos no Estatuto.

**Art. 16.** Os poderes constituídos da IBCM, quando tiverem contra si proposição

em estudo pela CPLE/CDF, uma vez submetida à deliberação e entendendo que

há indícios do cometimento de falta grave, ficam impedidos de convocar

Assembleia Geral Extraordinária, enquanto não forem esgotados os

procedimentos estatutários e regimentais, bem como os previstos na legislação

para a ampla defesa dos acusados

**Art. 17.** Os poderes constituídos da Instituição que tiverem contra si qualquer

procedimento investigatório de caráter infracional deverão aguardar o exame do

parecer conclusivo em primeira instância para, somente após, recorrerem à

Assembleia Geral.

**Art. 18.** A ata da AG será lavrada imediatamente após o encerramento dos

trabalhos e assinada pela mesa diretora, depois de lida e aprovada.

**Art. 19.** Ao Presidente da Assembleia Geral Compete:

I - nomear o secretário entre os associados presentes.

II - abrir a sessão e presidir os trabalhos.

**III -** dirigir os trabalhos de acordo com a ordem do dia.

**IV** - manter a ordem no recinto.

V - suspender a sessão pelo tempo que julgar conveniente, por motivo relevante.

VI - esclarecer as dúvidas e as consultas que lhe forem apresentadas.

VII - exercer o voto de qualidade nos casos de empate.

VIII - providenciar a publicação das decisões da Assembleia Geral.

**IX** - nomear Comissões Especiais nas plenárias, se necessário.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Deliberativo Fiscal

Art. 20. Os membros do Conselho Deliberativo Fiscal não terão vínculo

empregatício com a IBCM, e serão remunerados através de pró-labore por

reunião ordinária que comparecerem, cujo valor corresponderá a 11% (onze por

cento) da remuneração percebida pelo Diretor Presidente da IBCM, por reunião

ordinária e extraordinária remunerada, não podendo exceder a duas reuniões

ordinárias remuneradas ao mês, obedecendo a um intervalo mínimo de 02 (dois)

dias entre ambas.

§ 1º O Conselho Deliberativo Fiscal poderá realizar até quatro reuniões

extraordinárias remuneradas ao ano, cujo valor será o mesmo descrito para as

reuniões ordinárias.

§ 2º O Conselho Deliberativo Fiscal realizará reuniões extraordinárias tantas

quantas forem necessárias para o andamento das atividades da IBCM, sendo que

estas não serão remuneradas, com exceção às 04 (quatro) anuais, respeitando os

critérios adotados nas demais normas da Instituição.

§ 3º O membro do Conselho Deliberativo Fiscal que faltar a qualquer reunião

ordinária ou extraordinária remunerada, não perceberá o valor correspondente à

reunião não comparecida.

§ 4º As Comissões do Conselho Deliberativo Fiscal reunir-se-ão sempre que

necessário, para cumprir aos trabalhos que necessitarem de estudo e parecer,

computando-se como reunião extraordinária e sem remuneração adicional, exceto

o custeio de transporte e alimentação.

§ 5°. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CDF poderão ser presenciais,

por videoconferência, ou hibridas, cujo formato será regulado no RI CDF.

CAPÍTULO VIII

Da Diretoria Executiva

Art. 21. A IBCM disporá de um quadro de empregados destinados à prestação de

serviços nas áreas da saúde e técnico-administrativa, admitido segundo a

legislação trabalhista vigente:

§ 1º A IBCM, além dos cargos específicos necessários ao seu funcionamento nas

áreas da saúde, disporá das seguintes assessorias:

I - Assessoria de Planejamento;

II - Assessoria de Marketing e Relações Públicas

**III** - Assessoria Financeira:

IV - Assessoria Executiva:

V - Assessoria de Assistência.

VI - Assessoria de Prospecção.

§ 2º As assessorias, quando solicitado à Diretoria Executiva, darão assistência ao

Conselho Deliberativo Fiscal.

§ 3º As normas e critérios para a seleção e admissão de pessoas serão

estabelecidos pela Diretoria Executiva e disciplinados no plano de cargos e

salários, em conformidade com a legislação específica.

**Art 22.** A Diretoria Executiva na Gestão dos Recursos Humanos, Administrativo,

Financeiro e Patrimonial da IBCM, de acordo com suas competências

estabelecidas no artigo 38 do Estatuto, deverá observar os seguintes postulados:

I - administrar a Instituição, observando e fazendo cumprir o Estatuto,

Regimentos, Regulamentos, Legislação Vigente e as deliberações dos órgãos

constituídos.

II - zelar pelos haveres da IBCM e promover o seu desenvolvimento.

III - planejar, organizar e fiscalizar a execução das atividades e programas,

conforme o Art. 3º do Estatuto.

IV - realizar as despesas orçamentárias e extra orçamentárias, aprovadas pelo

CDF.

V - elaborar o seu Regimento Interno, submetendo-o à apreciação e aprovação do

CDF.

VI - aplicar as penalidades previstas no Art. 8°, observando as restrições contidas

no Art. 10, deste Regimento.

VII - elaborar o balancete mensal da IBCM, encaminhando-o ao Conselho

Deliberativo Fiscal, na primeira quinzena do segundo mês subsequente.

VIII - confeccionar o balanço anual, econômico-financeiro da IBCM, remetendo-

o ao Conselho Deliberativo Fiscal durante a segunda quinzena do mês de

fevereiro, do ano seguinte.

IX - difundir amplamente, entre os associados, os benefícios oferecidos pela

Instituição.

**X** - nomear comissões de trabalho e fiscalizar o seu funcionamento.

**XI -** propor ao Conselho Deliberativo Fiscal a criação ou extinção de atividades

e programas. em conformidade ao Art. 3º do Estatuto.

XII - elaborar a programação anual da IBCM para o exercício seguinte,

encaminhando-o ao Conselho Deliberativo Fiscal na primeira quinzena de

dezembro do ano findo, para apreciação e votação.

XIII - solicitar ao Conselho Deliberativo Fiscal, devidamente justificada,

suplementação ou transferência de verbas orçamentárias, para as rubricas que

estejam deficitárias.

**XIV** - comunicar ao Conselho Deliberativo Fiscal o motivo e período de ausência

dos integrantes da Diretoria Executiva, quando plenamente justificado, sem

prejuízo pecuniário, conforme critérios definidos no Regulamento Interno da

Diretoria Executiva.

XV - colocar à disposição da Comissão Eleitoral os recursos logísticos para

instalação das mesas eleitorais para as eleições do Conselho Deliberativo Fiscal

e Diretoria Executiva, em conformidade com as normas estabelecidas no

Regulamento Eleitoral.

Parágrafo único. Qualquer aumento salarial que a DE desejar conceder aos

empregados da Instituição, que não sejam os dissídios na data-base, será

encaminhado ao CDF para análise e deliberação, acompanhado de um Parecer da

equipe técnica quanto a repercussão financeira.

**Art. 23.** O Diretor Presidente, para o exercício de suas competências, conforme

estabelecido no artigo 36 do Estatuto, deverá observar os seguintes postulados:

I - administrar a Instituição de acordo com as normas previstas no Estatuto, neste

Regimento Geral e Regimento Interno da DE.

II - representar a Instituição em Diretorias, Conselhos e Associações, das quais

a IBCM venha participar.

III - Juntamente com o Diretor Vice-Presidente, sempre em dois, abrir e

movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, bem como aceitar e

emitir títulos de crédito e a liberação de auditoria Pós-Gestão.

IV - adquirir e vender bens patrimoniais, contrair empréstimos e financiamentos,

respeitando as devidas autorizações nos casos previstos nos artigos 18, inciso IV

e 31 inciso IV e V deste no Estatuto.

V - assinar o relatório anual da diretoria, balanço, balancetes mensais e o

orçamento.

VI - ordenar o pagamento de despesas orçamentárias e as que forem autorizadas

pelo CDF.

**Art. 24.** Após o término da atual gestão 2019/2023, os membros da Diretoria

Executiva não terão vínculo empregatício com a IBCM e serão remunerados

através de pró-labore, sendo reajustado anualmente com base nos índices e na

época dos salários dos empregados da IBCM.

Parágrafo único. Os membros da DE não poderão abdicar, nem tampouco

reduzir sua remuneração.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 25. O CDF terá um prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da

homologação deste Regimento Geral, para adequar e aprovar seu Regimento

Interno e Regulamento Eleitoral, e após aprovação destes encaminhá-los aos

demais órgãos para conhecimento e publicidade.

**Art. 26.** A Diretoria Executiva terá um prazo de até 90 (noventa) dias, a contar

da homologação deste Regimento Geral, para adequar o seu Regimento Interno,

e remeter ao CDF para os efeitos determinados nos Artigos 6º, Parágrafo Único

e 31, Inciso III, do Estatuto.

**Art. 27.** O Conselho Deliberativo Fiscal homologa a presente reforma no Regimento Geral, alcançando todo o quadro associativo, que passará a vigorar a partir do registro no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sendo revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, RS, 09 de janeiro de 2023.

Sidney Souza Silveira Presidente do CDF – IBCM Djeison Falavigna Silveira OAB/RS 79.611